



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

INDICAÇÃO Nº 72 /2018

A Sec. Executiva
PI devidas Providências
12.04.2018
Presidente

Indico, nos termos dos arts. 169 e 171, todos da Resolução nº 86/1990 – Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre que, após ouvida a Mesa Diretora da ALEAC, seja encaminhado, ao Poder Executivo, o anteprojeto de lei em anexo, que visa alterar o art. 4º, da Lei n. 2.148, de 21 de setembro de 2009, que "Cria banco de horas no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre".

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"
11 de abril de 2018

Deputado Daniel Sant'Ana
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2018

Altera dispositivos da Lei n. 2.148, de 21 de setembro de 2009, que "Cria banco de horas no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE: FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n. 2.148, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor da gratificação referente ao banco de horas será de R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) para cada hora trabalhada nos dias de segunda-feira à sexta-feira e no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) nos dias de sábado, domingo e feriados, como também nos horários compreendidos entre às 18h00 às 06h00 (horário noturno), sendo estes valores atualizados com o mesmo coeficiente aplicado na correção salarial dos militares estaduais." (NR)

Art. 2º O montante total de recursos financeiros aplicados na despesa classificada como gratificação referente ao banco de horas não poderá exceder o valor total dispendido no exercício anterior a aprovação desta lei, enquanto perdurar a situação prevista no art. 22 da Lei Federal 101/2000.

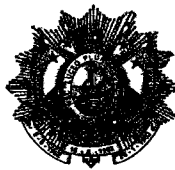
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, ____ de _____ de 2018, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 560 do Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"
11 de abril de 2018

Deputado Daniel Sant'Ana
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Daniel Zen

JUSTIFICATIVA

A indicação é um aperfeiçoamento da lei que instituiu o pagamento de horas extras no âmbito da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, denominado "Banco de Horas". Tal medida visa tornar mais atrativo o pagamento do serviço de hora extra aos militares estaduais, frente aos conhecidos "bicos", principalmente nos horários noturnos, feriados e fins de semana.

Neste sentido os valores ofertados aos militares estaduais sofreriam apenas um reajuste conforme o período trabalhado durante as 24 horas do dia, ou seja, aqueles militares estaduais que realizassem o serviço no horário compreendido entre 06h00 e 18h00 permanecerão percebendo o valor de R\$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos), por cada hora extra trabalhada, permanecendo inalterado o valor atualmente praticado, e, no período compreendido entre 18h00 às 06h00 (denominado horário noturno), bem assim, aos sábados, domingos e feriados passarão a ser remunerados com o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada hora trabalhada.

Essa medida torna-se mais atrativa para o militar estadual uma vez que o desgaste do trabalho noturno frente ao diurno é perceptivo, bem assim, verificou-se uma perda de mão-de-obra frente aos valores pagos pelos conhecidos "bicos", em comparação com os valores pagos em Banco de Horas no período noturno, feriados e fins de semana.

Neste sentido, em razão desse valor reduzido para o horário noturno, feriados e fins de semana, estamos com dificuldade para encontrar policiais e bombeiros militares voluntários para serem escalados no referido período.

Ademais, essa indicação normativa não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pois o montante correspondente ao recurso financeiro destinado ao Banco de Hora não sofrerá alteração alguma, apenas no quantitativo de Bancos de Hora, que será reduzido, a fim de se adequar à presente indicação de lei.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"
11 de abril de 2018


Deputado Daniel Sant'Ana
Partido dos Trabalhadores (PT/AC)

Rua Arindo Porto Leal, 241 – Centro
CEP 69.908-040 – Rio Branco
Fone: (68) 3212-4000